



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.093, DE 03 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a fixação do valor do Piso Salarial do Subgrupo Magistério da Educação Básica, e dá outras providências.

Faço saber que a Governadora do Estado do Maranhão adotou a Medida Provisória nº 172, de 08 de abril de 2014, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado ARNALDO MELO, Presidente, da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento-base dos Servidores Públicos Estaduais do Subgrupo Magistério da Educação Básica, em consonância com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o ano de 2014 e com o que dispõe o art. 32 da Lei nº 9.860, de 1º de julho de 2013, conforme tabelas constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 9.585, de 9 de maio de 2012.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO "NAGIB HAICKEL" DO PALÁCIO "MANOEL BEQUIMÃO", em 03 de junho de 2014.

Deputado ARNALDO MELO
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA
ANEXO: I**

TABELA DE VENCIMENTOS (20 horas)

Grupo Educação

Subgrupo - Magistério da Educação Básica

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Docência de Educação Básica	Professor I	A	1	848,69
			2	874,15
		B	3	900,38
			4	927,38
		C	5	955,21
			6	983,86
	Professor II	A	1	887,93
			2	923,45
		B	3	960,39
			4	998,80
		C	5	1.038,76
			6	1.080,31
	Professor III	A	1	1.081,25
			2	1.135,31
		B	3	1.192,08
			4	1.251,69
		C	5	1.314,27
			6	1.379,99
			7	1.448,99

Grupo Educação (continuação Anexo I)

Subgrupo - Magistério da Educação Básica



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO
Suporte Pedagógico	Especialista em Educação I	A	1	887,93
			2	923,45
		B	3	960,39
			4	998,80
		C	5	1.038,76
			6	1.080,31
	Especialista em Educação II	A	1	1.081,25
			2	1.135,31
		B	3	1.192,08
			4	1.251,69
		C	5	1.314,27
			6	1.379,99
			7	1.448,99

ANEXO: II

TABELA DE VENCIMENTO PARA NOVOS INGRESSOS

Grupo Educação

Subgrupo - Magistério da Educação Básica

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO (20h)	VENCIMENTO (40h)
Docência de Educação Básica	Professor	A	1	1.081,25	2.162,50
			2	1.135,31	2.270,62
		B	3	1.192,08	2.384,16
			4	1.251,69	2.503,38
		C	5	1.314,27	2.628,54
			6	1.379,99	2.759,98
			7	1.448,99	2.897,98



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Suporte Pedagógico	Especialista em Educação	A	1	1.081,25	-
			2	1.135,31	-
		B	3	1.192,08	-
			4	1.251,69	-
		C	5	1.314,27	-
			6	1.379,99	-
			7	1.448,99	-